



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº 25, de 19 de junho de 2020.

“Declara estado de calamidade pública no município de Itabirinha em razão da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso XVI, do § 1º, do art. 97, e art. 151, § 1º, I, ambos da Lei Orgânica no uso de suas atribuições legais, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020, assim como o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de conter o avanço da contaminação local pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos confirmados de Coronavírus no município de Itabirinha, num total de 11 casos, com 2 óbitos, além da realidade semelhante na maioria dos municípios vizinhos;

CONSIDERANDO que o Município de Itabirinha não tem Unidade de Terapia Intensiva e o Hospital local não é dotado de aparelhos respiradores para atendimento da demanda dos casos de doença respiratórias agudas;

CONSIDERANDO que os casos de doenças respiratórias agudas graves de toda a região desaguardam na sede da macrorregião, Governador Valadares, onde a ocupação de leitos da rede pública de saúde já se aproxima de 70% e da rede privada já está quase completamente ocupada;

CONSIDERANDO que a macrorregião atende um total de 81 (oitenta e um) municípios, a grande maioria com casos confirmados de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que, dadas as circunstâncias e mantidas as condições atuais, o colapso do sistema de saúde regional é iminente, impondo-se a adoção de medidas com vistas a garantir as condições sanitárias para fazer frente às necessidades emergenciais da população diante da pandemia da COVID-19.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado, para fins de aplicação do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itabirinha, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), notadamente quanto à:

I – Suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – Dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, conforme exigência do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 10, de 17 de março de 2020, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º. Ficam autorizados, nos termos do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a requisição motivada de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a requisição de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 4º. No caso declarado neste Decreto, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. Ficam os dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 6º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para os casos relacionados ao combate da doença.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência decorrente do coronavírus.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 8º. O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, III e 44 da Lei no 4.320, de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Publique-se. Cumpra-se.

Itabirinha, 19 de junho de 2020.



EDMO CESAR FELICIANO REIS
Prefeito